



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

DECISÃO N.º 341/05. **CONSULTA. TC-E 12.921/05 – CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA.** Consultante: Antônio Ximendes de Moraes – Presidente. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **responder** a presente consulta nos termos do parecer da Consultoria Técnica (fls. 06), exceto quanto à possibilidade de aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, decidindo ainda que o pagamento de diárias deverá ser somente para os deslocamentos da sede municipal e a serviço do município e que em relação à quantidade de diárias, esta será determinada pelo período de afastamento, resguardando sempre o princípio da razoabilidade.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **dar ciência** desta decisão ao consultante.

**Presentes** os Conselheiros: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), José de Anchieta Moraes e Silva, Sabino Paulo Alves Neto, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. substitutos: Jaylson Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (que se encontrava no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas** presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 1.º de setembro de 2005.